



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 241/2017/TCE-RO

Altera o Regimento Interno para regulamentar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Inclui o Capítulo V ao Título II.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com o art. 173, II, “a”, 261 e seguintes, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo V ao Título II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que terá a seguinte redação:

Capítulo V

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 85-A. Poderá ser arguido por Conselheiro, Conselheiro-Substituto, Procurador do Ministério Público de Contas, responsável ou interessado, incidente de uniformização de jurisprudência, quando verificada divergência em deliberações originárias do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

Parágrafo único. Na arguição do incidente de uniformização de jurisprudência, deverão ser indicados expressamente pelo suscitante os processos nos quais tenham ocorrido as decisões divergentes e juntadas cópias das decisões, além de serem cotejados articuladamente os pontos dissonantes.

Art. 85-B. Recebido o incidente de uniformização, fica sobrestado o julgamento do mérito do processo e a tramitação daqueles que versarem sobre matéria similar.

§ 1º Reconhecida a existência de divergência pelo Relator, será colhida a manifestação escrita do Ministério Público de Contas, e, em seguida, submetida a matéria à deliberação do Tribunal Pleno.

§ 2º Após, será lavrado e publicado o acórdão, devendo a Secretaria enviar cópia deste a todos os Conselheiros.

§ 3º Não sendo reconhecida a existência de divergência, o Relator apresentará seus fundamentos ao Tribunal Pleno, que, se os acolher, prosseguirá na apreciação do mérito do processo, se este estiver no âmbito de sua competência.

§ 4º Vencido o Relator, na hipótese do parágrafo anterior, o incidente de uniformização prosseguirá na forma prevista no § 1º e passa a atuar como Relator o Conselheiro que primeiro proferir o voto vencedor.

Art. 85-C. O julgamento, tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o Tribunal, será objeto de súmula e constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de julho de 2017.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Presidente